



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 04 de setembro de 2025.

TERMO ADITIVO nº 019/2025

Processo Administrativo: PMC.2019.00032812-41

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 16/20 (2953327)

Termos de Aditamento nº 006/21 (3652495) e 12/21 (4469278) e 013/2022 (6858649) e 008/23 - Rerratificação (7790094)

Apostilamentos: documentos SEI 3184063 e SEI 5127721 e SEI 6335058

Termo de Aditamento nº 029/2023 (9686209)

Termo de Aditamento nº 033/2023 (9844493)

Termo de Aditamento nº 041/2024 (11084359)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Dr. LAIR ZAMBON**, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro, a **MATERNIDADE DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.043.980/0001-00, com sede na Avenida Orosimbo Maia, n.º 165, Vila Itapura – CEP 13.023-910 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dom JOÃO INÁCIO MULLER**, brasileiro, portador do RG n.º 3.019.411.581-SSP/RS, e do CPF/MF n.º 404.831.930-20; e por seu Diretor Geral, **Dr. ALTAIR MASSARO**, portador do RG n.º 2.556.318-SSP/SP e do CPF/MF n.º 102.438.218-02, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 16/20, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento:

1.1.1. Incremento de recursos financeiros e orçamentários decorrentes da adequação temporária do teto financeiro mensal ao valor estabelecido pela Tabela SUS Paulista para os meses de março, abril e maio de 2025, conforme previsto na Resolução SS 58, de 27 de março de 2025.

1.1.2. Incremento de recursos financeiros e orçamentários decorrentes da Participação no Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas nos termos da Portaria GM/MS nº 90, de 03/02/2023 e da Portaria MS/GM nº 701, de 01/09/2023, que definem as normas e o rol de procedimentos cirúrgicos selecionados e que poderão ser contemplados no Plano Nacional e Estadual de Redução das Filas Cirúrgicas.

1.1.3. Incremento de recursos destinados à conveniada mediante a Portaria GM/MS Nº 6.402, de 29 de dezembro de 2024, vinculado ao componente temporário.

1.1.4. Incremento de recursos destinados à conveniada mediante a Portaria GM/MS Nº 6.464 de 30 de dezembro de 2024, vinculado ao componente temporário.

1.1.5. Adequação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

1.1.6. Adequação do Cronograma de Desembolso.

1.1.7. Adequação dos valores da contrapartida no valor de **R\$ 86.869.997,19** (oitenta e seis milhões oitocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos).

1.1.8. Adequação da Matriz de Indicadores - Meta qualitativa indicador número 5 (Manter atualizada no Sistema de Gestão de fila cirúrgica municipal GEFIC, sem alterações na valoração do mesmo).

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 15651863, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENIENTE aditará ao Convênio o valor total de R\$ 1.412.190,85 (um milhão, quatrocentos e doze mil cento e noventa reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 620.509,32 (seiscentos e vinte mil quinhentos e nove reais e trinta e dois centavos) recurso de fonte federal; R\$ 527.679,03 (quinhentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e três centavos), recurso de fonte estadual e R\$ 264.002,50 (duzentos e sessenta e quatro mil dois reais e cinquenta centavos), recurso de fonte municipal.

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

MÊS/ANO	Recurso Federal Permanente - Teto MAC até (a)	Recurso Municipal Permanente até (b)	Recurso Municipal Pós Fixado Permanente (c)	Recurso Estadual Temporário Resolução nº 74 de 29/06/23 (D)	Recurso Federal Temporário Portaria nº90 de 03/02/2023 até (E)	Recurso Federal Temporário teto MAC até (F)	Recurso Municipal Temporário até (G)	Recurso Municipal Estratégico(H)	TOTAL SEM A APLICAÇÃO D= TABELA SUS PAULISTA ATÉ (=a+b+c+d+e+f+g+h)
08/25	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 132.001,25	R\$ 0,00	R\$ 28.616,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 597.485,97	R\$ 4.475.164,49
09/25	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 132.001,25	R\$ 0,00	R\$ 28.616,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 597.485,97	R\$ 4.475.164,49
TOTAL	R\$ 3.357.132,50	R\$ 4.076.989,24	R\$ 264.002,50	R\$ 0,00	R\$ 57.232,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.194.971,94	R\$ 8.950.328,98

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VI.1 do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo I e parte integrante do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.1. A aplicação dos recursos públicos destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista, ocorrerá por meio da complementação de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e posteriores alterações, e, em razão dessa complementação, na ocasião em que o recurso estadual for destinado à entidade, ao tempo do seu repasse, deverá ocorrer ajuste financeiro do recurso municipal, quando necessário e como demonstrado nos itens IV.3.1 e IV.3.2 do Plano de Trabalho.

2.4.1.2. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 6215-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001) e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 6216-2, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como informadas em reiteração no Plano de Trabalho.

2.4.1.3. O repasse dos recursos de origem estadual, destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista (Resolução SS nº 198 e posteriores alterações) e indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária nº 6933-7, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como informada no Plano de Trabalho.

2.4.1.4. Na ausência do repasse de recursos estaduais vinculados à Resolução SS nº 198 - Tabela SUS Paulista, será assegurado à Entidade o repasse do respectivo montante, de fonte municipal, em conformidade com o cumprimento das metas discriminadas nos itens IV.1. e IV.2.1.2 do Plano de Trabalho.

2.4.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VI.2.1 do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIENTE, até o limite do teto financeiro descrito no item IV.2.1 do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.2.1. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pós-fixado, definido na cláusula 2.4.2, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 6215-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001) e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 6216-2, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como informadas em reiteração no Plano de Trabalho.

2.4.3. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos do componente temporário, indicado expressamente no item VI.3 do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente pela CONVENIENTE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada, até o limite do teto financeiro descrito nos Planos de Trabalho que são partes integrantes do presente Convênio.

2.4.3.1. O repasse dos recursos de origem federal, com fundamento na Portaria MS/GM nº 90/2023 e Portaria MS/GM nº 701/2023 (PNRF), definidos na cláusula 2.4.3, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado na conta bancária nº 6215-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como indicado no Plano de Trabalho.

2.4.4. O valor dos recursos financeiros públicos de origem federal, correspondente aos recursos temporários, relativos ao auxílio financeiro destinado mediante a Portaria MS/GM nº 6.402, de 29/12/2024, indicado expressamente no item VII.2.3 do Plano de Trabalho, será repassado em parcela única na conta bancária nº 7431-4, agência 3360-0, do Banco do Brasil (001), como indicado no Plano de Trabalho.

2.4.5. O valor dos recursos financeiros públicos de origem federal, correspondente aos recursos temporários, relativos à revisão periódica estabelecida pela Portaria GM/MS nº 6.464, de 30/12/2024, indicado expressamente no item VII.2.4 do Plano de Trabalho, será repassado em parcela única na conta bancária nº 7430-6, agência 3360-0, do Banco do Brasil, como indicado no Plano de Trabalho.

2.5. Os valores definidos na cláusula 2.3, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.6. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENIENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho e seus anexos, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. Fica adequada a indicação promovida pela CONVENIADA da contrapartida no presente Convênio que é correspondente à disponibilização de seu parque tecnológico e sua estrutura predial, economicamente mensurável e avaliados em R\$ 86.869.997,19 (oitenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), conforme por ela expressamente indicado no item VII do novo Plano de Trabalho.

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam mantidas as estipulações do Plano de Trabalho anterior, inserido no documento SEI 10932862, naquilo que não foi alterado pelo novo Plano de Trabalho inserido no documento SEI 15622039 e Matriz de Indicadores 15316664, passando, referidos Planos de Trabalho, em conjunto, a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até o último dia de vigência do Convênio, previsto em 30/09/2025.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

6.2. A CONVENIADA obriga-se a cumprir as estipulações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, bem como, as estipulações da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011, respeitadas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 21.903/2022 e no Decreto Municipal nº 22.170/2022.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO INÁCIO MÜLLER**, **Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 16:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR MASSARO**, **Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 16:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretario(a) Municipal**, em 08/09/2025, às 18:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16057037** e o código CRC **577B4C61**.